

## RELATÓRIO DO PREGOEIRO

A Pregoeira Oficial da PRODEB, designada pela RDE. 2024.111, e devidamente autorizada pelo Processo nº 24/058-00, deflagrou procedimento de rito similar à modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 018/2024, sob o modo de disputa aberto, objetivando a implantação de sistema de registro de preços com o fito de promover a contratação de licenças de uso, por subscrição, de softwares Microsoft Windows Datacenter e Microsoft SQL Server Enterprise, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões, com a finalidade de expansão das licenças utilizadas no parque computacional da PRODEB, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital, da lavra da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC e da Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura - GPI, cujos titulares são Carlos Augusto Borges Silva e Fabio André Mendes de Sant'anna, respectivamente.

A licitação em tela foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição do dia 18/09/2024, agendando a sessão pública para o dia 03/10/2024, conforme demonstrado no doc. SEI nº 00098641853, bem como no site licitações-e e no da PRODEB, docs. SEI nº 00098685174 e 00098642411.

Após a referida publicação, foi encaminhado questionamento pela empresa PISONTEC, que, por ser de ordem técnica foi remetido para análise e manifestação da GPI. De posse da resposta, a Pregoeira disponibilizou a mesma no site da PRODEB, bem como no licitações-e, obedecendo o prazo legal, conforme demonstrado aos docs. nº 00099591413 e 00099591222, respectivamente.

No dia 03/10/2024, às 10hs, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, do Banco do Brasil, a Pregoeira ingressou na sala e o sistema iniciou a disputa dos lances, que teve a participação de uma única empresa em cada lote, conforme quadros demonstrativos abaixo:

LOTE 1			
Razão Social/ Nome	Situação do fornecedor	Lance Inicial	Lance Final
1. ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVIÇOS	Arrematante	R\$ 442.620,00	R\$ 442.620,00

LOTE 2			
Razão Social/ Nome	Situação do fornecedor	Lance Inicial	Lance Final

2. ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVIÇOS	Arrematante	R\$ 9.828.000,00	R\$ 9.828.000,00
--	-------------	------------------	------------------

Após encerrada a etapa de lances, a Pregoeira solicitou ao arrematante dos dois lotes que enviasse a documentação de habilitação e proposta de preços realinhada ao último lance, o que foi cumprido pela mesma que anexou os referidos documentos ao sistema tempestivamente, doc. SEI nº 00099764595.

Sendo assim, a Pregoeira juntou ao SEI os documentos encaminhados e em seguida os autos foram remetidos à GPI para análise e manifestação acerca das propostas de preços, bem como dos documentos de qualificação técnica, conforme despacho exarado ao doc. SEI nº 00099904774. Desta forma, a GPI se manifestou ao doc. SEI nº 00100101532 nos seguintes termos:

*“O documento enviado pela empresa ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente aos lotes 01 e 02 do edital, acostado no SEI sob nº 00099904441, apresenta, duas propostas com informações divergentes, sendo:*

*Na página 01 do documento mencionado, a empresa ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresenta os valores de R\$ 3.147.520,00 e R\$ 56.784.000,00, para o Lote 01 e Lote 02 respectivamente. No entanto, esses valores superam em aproximadamente 200% o valor estimado para essa contratação, evidenciando uma discrepância significativa em relação aos valores referenciais estimados.*

*Na página 03, do mesmo documento, a empresa apresenta divergência do quantitativo de cada lote informado no edital, impactando nos valores calculados. Conforme o critério de julgamento previsto no item 5 do edital, a disputa de lances foi realizada pelo valor total para 36 meses, considerando o quantitativo de 256 licenças para o lote 01 e 208 licenças para o lote 02, sendo esses os parâmetros para apresentação da proposta.*

*Cabe ressaltar também que a Licitante indicou os part numbers dos produtos, em divergência aos especificados no edital, comprometendo a conformidade técnica dos itens requeridos, conforme abaixo detalhado.*

<i>Lote</i>	<i>Part Number Solicitado no edital</i>	<i>Part Number proposto pela empresa</i>
<i>Lote 1</i>	<i>9EA-00039</i>	<i>9EA-00705</i>
<i>Lote 2</i>	<i>7JQ-00341</i>	<i>7JQ-00279</i>

*Diante do exposto, recomendamos a desclassificação da empresa, visto que as propostas não atendem os requisitos exigidos no edital.”*

Cumprido destacar que a Pregoeira informou no sistema os valores referenciais de cada lote, quais sejam, R\$994.475,52 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o lote 1 e R\$14.521.085,28 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e um mil e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o lote 2.

Desta forma, com base no Parecer Técnico emitido pela GPI a Pregoeira desclassificou a referida empresa nos 2 lotes. Portanto, tendo em vista que apenas a empresa ROGER DE FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS participou da presente licitação, os 2 lotes restaram FRACASSADOS.

Cumprе destacar que o Processo de Orçamento Sigiloso, SEI nº 065.10933.2024.0005487-99, encontra-se devidamente instruído, conforme preleciona o art. 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb.

Assim sendo, encaminhamos o processo à Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ para ciência e adoção das providências pertinentes. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para decisão acerca da REVOGAÇÃO do PE nº 018/2024, com base no art. 57, §3º da Lei nº 13.303/2016.

É o que pensamos, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 14/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda**, Consultor IV, em 14/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00102721458** e o código CRC **F94542B0**.

**PROCESSO SEI Nº 065.10933.2024.0006669-96**

**DESPACHO – ASJ NOVEMBRO/2024**

**INTERESSADAS: DTC/GPI**

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR MEIO DE ATA DE RP OBJETIVANDO EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LICENÇAS DE USO, POR SUBSCRIÇÃO, DE SOFTWARES MICROSOFT WINDOWS DATACENTER E MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES, COM A FINALIDADE DE EXPANSÃO DAS LICENÇAS UTILIZADAS NO PARQUE COMPUTACIONAL DA PRODEB, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSIGNADAS NO EDITAL DO PE Nº 018/2024.**

## DESPACHO

### I. DOS FATOS E DOCUMENTOS

Trata-se de processo cadastrado no SEI sob o nº 065.10933.2024.0006669-96, iniciado na GPI, unidade subordinada à Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC, versando sobre requerimento para deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, voltado à implantação de Sistema de Registro de Preços destinado à formalização de Ata de Registro de Preços com o vencedor do certame, visando contratações seriadas e inespecíficas, acaso haja demanda da PRODEB para o objeto destacado em epígrafe, em consonância com as especificações técnicas, detalhamentos, condições e quantitativos consignados no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, acostado ao DOC SEI nº 00098641953 e 00098642041.

A Minuta do Edital (DOC's SEI nºs 00098132156 e 00098132308) foi elaborada em observância as orientações traçadas nos arts. 45 e 133 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB vigente, bem assim em atendimento ao checklist da fase interna da licitação previsto na Orientação nº 001/2018 da CCL/SAEB, edição de março de 2020, contemplando todos os requisitos regulamentares em vigor, razão pela qual foi chancelado pelo Órgão de Assessoramento Jurídico da PRODEB, no que tange aos aspectos técnico-jurídicos, consoante atesta o DOC SEI nº 00098454321.

Pelos motivos e fundamentos expostos nos autos (DOC SEI nº 00094167576), o certame foi processado sem a utilização do SIMPAS, conforme autorização do Diretor Executivo da PRODEB exarada no DOC SEI nº 00094285060, chancelando tal conduta. Verificando-se tratar de aspecto de natureza operacional em razão do sistema utilizado pelos órgãos da administração direta, não cabe a esta unidade jurídica se manifestar sobre matéria alheia a sua competência.

O valor referencial para subsidiar o procedimento licitatório e as pretensões contratuais que eventualmente advirão da execução da ata de registro de preços objeto do presente processo, instruído no âmbito da DTC/GPI (PROCESSO SEI nº 065.10933.2024.0005487-99) de modo sigiloso, conforme orientação proveniente do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 46, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando preservado no âmbito da COCOP de qualquer acesso até o momento autorizado no Edital para sua divulgação, cuja finalidade é subsidiar a avaliação das propostas comerciais ofertadas no certame pela autoridade processante, protegendo a PRODEB de possível sobrepreço, superfaturamento ou de preço inexequível.

Saliente-se, no que tange à instrução do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0005487-99 (Orçamento Sigiloso), que esta ASJ não se manifestou por ocasião da apreciação da fase interna do procedimento licitatório e, conseqüentemente, chancela da minuta do edital (DOC's SEI nºs 00098132156 e 00098132308), nem poderia fazê-lo, porquanto o mesmo achava-se segredo no âmbito da COCOP, constatando-se o registro de tal informação por parte da Pregoeira nos DOC's SEI nºs 00101884323 e 00101884425, em data de 22/10/2024, da ordem de R\$994.475,52 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 14.521.085,28 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e um mil e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para os Lotes 01 e 02, respectivamente.

Pois bem! Após a divulgação dos valores referenciais para os Lotes 01 e 02 no sistema eletrônico da disputa, a Pregoeira acostou aos autos o Processo SEI nº 065.10933.2024.0005487-99 conferindo-lhe a publicidade devida, de sorte que a partir de então a ASJ teve acesso ao mesmo e constatado que os parâmetros e metodologia utilizados pela DTC/GPI para referenciar os valores estimados correspondem àqueles traçados no art. 47 do RLC/PRODEB que fundamentou o procedimento licitatório.

A respeito do tema a ASJ já se manifestou por ocasião da emissão do Parecer Jurídico acostado aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00098454321 pelo que reiteramos tais fundamentos sobretudo no que concerne a necessidade da pesquisa ser ampla, guardando proporcionalidade com o objeto da contratação, não se restringindo apenas ao número limitado de três orçamentos, quando o campo a ser pesquisado oferecer universo maior de valores a serem considerados na construção da cesta de preços, do mesmo modo no que concerne a metodologia para obtenção do preço de referência, inclusive quanto a utilização de outros critérios, desde que devidamente justificados, conferindo suporte para verificação da exequibilidade ou não dos preços ofertados na disputa, notadamente as orientações inseridas nos § 1º ao § 6º do art. 50 do RLC/PRODEB.

Verificada a regularidade do procedimento licitatório na sua fase preparatória, a fase externa foi devidamente autorizada pelo Diretor Executivo, conforme decisão exarada no DOC SEI nº 00098490037, pelo que foi deflagrado procedimento licitatório adotando-se o modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 018/2024, com a designação dos Pregoeiros para atuar no sobredito certame, em face da nomeação expressa na Resolução RDE.2024.111, acostada aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00098120003.

Constam ainda dos autos os documentos comprobatórios da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, no site da PRODEB, no Banco do Brasil - [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br), bem como no Comprasnet.Ba; questionamentos suscitados por licitante e esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro com base em parecer técnico da GPI/DTC; edital do PE nº 018/2024 e seus anexos; comprovantes de disponibilização no sistema dos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro; comprovante de disputa encerrada; proposta identificada após sessão pública – Lote 01; proposta identificada após sessão pública – Lote 02; Histórico da Licitação – após sessão pública – Lote 01; Histórico da Licitação – após sessão pública – Lote 02; comprovante – relação de documentos anexados pela empresa ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVICOS (nome empresarial – ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA); comprovante – pesquisa de restrição em contratar com a Administração; proposta de preços e declarações da empresa ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVICOS (nome empresarial – ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA); documentos de habilitação da empresa ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVICOS (nome empresarial – ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA); encaminhamento dos autos pelo Pregoeiro à GPI/DTC para análise da proposta de preços, atestados de qualificação técnica e documentos técnicos apresentados pela empresa ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVICOS (nome empresarial – ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA); despacho da GPI em derredor da proposta apresentada pela empresa ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVICOS (nome empresarial – ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA); mensagens de agendamento de desclassificação; comprovantes de desclassificação para os lotes 1 e 2; históricos finais da licitação para ambos os lotes; e, finalmente, o relatório da autoridade processante do PE nº 018/2024, sumariando como transcorreu a fase externa do sobredito procedimento, nos termos adiante transcritos:

#### **DOC SEI Nº 00102721458**

#### **“Pregão Eletrônico nº 018/2024**

#### **RELATÓRIO DO PREGOEIRO**

A Pregoeira Oficial da PRODEB, designada pela RDE. 2024.111, e devidamente autorizada pelo Processo nº 24/058-00, deflagrou procedimento de rito similar à modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 018/2024, sob o modo de disputa aberto, objetivando a implantação de sistema de registro de preços com o fito de promover a contratação de licenças de uso, por subscrição, de softwares Microsoft Windows Datacenter e Microsoft SQL Server Enterprise, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões, com a finalidade de expansão das licenças utilizadas no parque computacional da PRODEB, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital, da lavra da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC e da Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura - GPI, cujos titulares são Carlos Augusto Borges Silva e Fabio André Mendes de Sant’anna, respectivamente.

A licitação em tela foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição do dia 18/09/2024, agendando a sessão pública para o dia 03/10/2024, conforme demonstrado no doc. SEI nº 00098641853, bem como no site licitações-e e no da PRODEB, docs. SEI nº 00098685174 e 00098642411.

Após a referida publicação, foi encaminhado questionamento pela empresa PISONTEC, que, por ser de ordem técnica foi remetido para análise e manifestação da GPI. De posse da resposta, a Pregoeira disponibilizou a mesma no site da PRODEB, bem como no licitações-e, obedecendo o prazo legal, conforme demonstrado aos docs. nº 00099591413 e 00099591222, respectivamente.

No dia 03/10/2024, às 10hs, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, do Banco do Brasil, a Pregoeira ingressou na sala e o sistema iniciou a disputa dos lances, que teve a participação de uma única empresa conforme quadros demonstrativos abaixo:

LOTE 1			
Razão Social/ Nome	Situação do fornecedor	Lance Inicial	Lance Final
1. ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVIÇOS	Arrematante	R\$ 442.620,00	R\$ 442.620,00

LOTE 2			
Razão Social/ Nome	Situação do fornecedor	Lance Inicial	Lance Final
2. ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVIÇOS	Arrematante	R\$ 9.828.000,00	R\$ 9.828.000,00

Após encerrada a etapa de lances, a Pregoeira solicitou ao arrematante dos dois lotes que enviasse a documentação de habilitação e proposta de preços realinhada ao último lance, o que foi cumprido pela mesma que anexou os referidos documentos ao sistema tempestivamente, doc. SEI nº 00099764595.

Sendo assim, a Pregoeira juntou ao SEI os documentos encaminhados e em seguida os autos foram remetidos à GPI para análise e manifestação acerca das propostas de preços, bem como dos documentos de qualificação técnica, conforme despacho exarado ao doc. SEI nº 00099904774. Desta forma, a GPI se manifestou ao doc. SEI nº 00100101532 nos seguintes termos:

*“O documento enviado pela empresa ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente aos lotes 01 e 02 do edital, acostado no SEI sob nº 00099904441, apresenta, duas propostas com informações divergentes, sendo:*

*Na página 01 do documento mencionado, a empresa ROGERSOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresenta os valores de R\$ 3.147.520,00 e R\$ 56.784.000,00, para o Lote 01 e Lote 02 respectivamente. No entanto, esses valores superam em aproximadamente 200% o valor estimado para essa contratação, evidenciando uma discrepância significativa em relação aos valores referenciais estimados.*

*Na página 03, do mesmo documento, a empresa apresenta divergência do quantitativo de cada lote informado no edital, impactando nos valores calculados. Conforme o critério de julgamento previsto no item 5 do edital, a disputa de lances foi realizada pelo valor total para 36 meses, considerando o quantitativo de 256 licenças para o lote 01 e 208 licenças para o lote 02, sendo esses os parâmetros para apresentação da proposta.*

*Cabe ressaltar também que a Licitante indicou os part numbers dos produtos, em divergência aos especificados no edital, comprometendo a conformidade técnica dos itens requeridos, conforme abaixo detalhado.*

Lote	Part Number Solicitado no edital	Part Number proposto pela empresa
Lote 1	9EA-00039	9EA-00705
Lote 2	7JQ-00341	7JQ-00279

*Diante do exposto, recomendamos a desclassificação da empresa, visto que as propostas não atendem os requisitos exigidos no edital.”*

Cumprir destacar que a Pregoeira informou no sistema os valores referenciais de cada lote, quais sejam, R\$994.475,52 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o lote 1 e R\$14.521.085,28 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e um mil e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o lote 2.

Desta forma, com base no Parecer Técnico emitido pela GPI a Pregoeira desclassificou a referida empresa nos 2 lotes. Portanto, tendo em vista que apenas a empresa ROGER DE FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS participou da presente licitação, os 2 lotes restaram FRACASSADOS.

Cumprir destacar que o Processo de Orçamento Sigiloso, SEI nº 065.10933.2024.0005487-99, encontra-se devidamente instruído, conforme preleciona o art. 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb.

Assim sendo, encaminhamos o processo à Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ para ciência e adoção das providências pertinentes. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para decisão acerca da REVOGAÇÃO do PE nº 018/2024, com base no art. 57, §3º da Lei nº 13.303/2016.

É o que pensamos, salvo melhor juízo.”

Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela, Assessora Técnica**, em 14/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 14/11/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Diante de tal relato e à vista dos documentos carregados ao processo até aqui, constata-se que a fase externa do modo de disputa similar ao Pregão Eletrônico nº 018/2024 restou frustrada em razão da desclassificação da única licitante que acudiu ao chamamento para os 02 (dois) Lotes, haja vista as razões técnicas apresentadas pela GPI/DTC por seus representantes no DOC SEI nº 00101658097, chanceladas pela Pregoeira no seu Relatório Conclusivo – DOC SEI nº 00102721458, culminando com o fracasso da fase externa.

Constatado o fracasso da fase externa só resta a alta administração da PRODEB adotar as providências recomendadas pelo art. 57, §3º, da Lei 13.303/2016, qual seja revogar o Pregão Eletrônico nº 018/2024, porquanto não há empresas classificadas e habilitadas para a pretensão original desta PRODEB, vejamos:

**Art. 57.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º (VETADO).

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia  
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB  
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002  
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593  
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil  
www.prodeb.ba.gov.br



**§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação. (grifos nossos)**

Como à presente licitação acudiu apenas uma empresa interessada que resultou desclassificada pelas razões técnicas lavradas no DOC SEI nº 00101658097, não houve condições da Pregoeira incrementar a aplicação das orientações traçadas no art. 57 e seu §1º da Lei nº 13.303/2016.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Salvador, 18 de novembro de 2024.

Luciana Sahade  
Alzineide B. de L. Dantas  
Fernanda Barreto  
**Assessoria de Suporte Jurídico**

## DECISÃO

**ASSUNTO: : IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR MEIO DE ATA DE RP OBJETIVANDO EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LICENÇAS DE USO, POR SUBSCRIÇÃO, DE SOFTWARES MICROSOFT WINDOWS DATACENTER E MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES, COM A FINALIDADE DE EXPANSÃO DAS LICENÇAS UTILIZADAS NO PARQUE COMPUTACIONAL DA PRODEB, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSIGNADAS NO EDITAL DO PE Nº 018/2024.**

## DECISÃO

Trata-se de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de chave seccionadora e disjuntor, com garantia de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas, detalhamentos, condições e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o documento SEI nº 00098642041 firmado pelos titulares da GPI e ratificado pelo titular da DTC, parte integrante do Edital acostado aos autos sob a forma de documento SEI nº 00098641953.

Conforme demonstrado no Relatório da Pregoeira, as informações apresentadas para os Lotes 1 e 2 apresentaram divergência, foram desclassificadas, restando fracassado o procedimento de rito similar à modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024. Tal circunstância foi devidamente reconhecida pela pregoeira, (Documento SEI nº 00102721458), bem como ratificada pela Assessoria Jurídica, documento SEI nº 00102820977

Ante o exposto, reputo **FRACASSADA** a presente licitação. Encaminhem-se os autos para a Coordenação de Licitações, a fim de que possa ser dada publicidade à presente decisão.

Salvador, 18 de novembro de 2024.

**José Muniz Rebouças**

**Diretor Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 19/11/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **00102863462**

e o código CRC **75662F96**.

---

**Referência:** Processo nº 065.10933.2024.0006669-96

SEI nº 00102863462